



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIACÃO DA PETIÇÃO Nº 18/XI

“PELA DIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1021	Proc. n.º 45.10.01
Data: 018/03/26	N.º 18/81

MARÇO DE 2018



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 26 de setembro de 2017 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 18/XI, intitulada “Pela dignificação do trabalho docente”, tendo como primeiro e único signatário António José Calado Lucas – Presidente do Sindicato Professores da Região Açores.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias relativas a “Educação”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários, apresentando os seguintes argumentos:

- A creche não é uma valência inferior do sistema educativo, mas antes uma das respostas educativas e pedagógicas que propicia uma estimulação da criança tanto ao nível cognitivo, como motor, emocional e afetivo, tornando-se, assim, essencial para o desenvolvimento harmonioso e global das crianças;
- O(a)s Educadore(a)s de Infância são os agentes educativos de excelência no desempenho de funções pedagógicas, que na creche, estruturam o processo de vinculação através da promoção do contacto físico, assim como da interação psicoafectiva que propicia o desenvolvimento sensorial;
- O(a)s Educadore(a)s de Infância que desempenham funções pedagógicas em valência de creche em instituições educativas do setor privado são também agentes educativos no exercício de uma função de interesse público;
- O(a)s Educadore(a)s de Infância a prestar serviço em valência de creche exercem a sua função educativa e desenvolvem um projeto pedagógico promovendo funções técnico pedagógicas de acordo com a sua função docente;
- O(a)s Educadore(a)s de Infância a prestar serviço na área da intervenção precoce, no setor público, desenvolvem a sua prática pedagógica com a mesma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

faixa etária, crianças até três anos, e beneficiam do seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais;

Solicitam a intervenção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, assumindo uma nova resolução, sobre esta matéria, com carácter de urgência, de modo a resolver a lacuna na legislação Regional.

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Foi deliberado proceder à audição do primeiro peticionário, e do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC). Foi ainda deliberado solicitar parecer escrito ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

A audição do primeiro peticionário ocorreu no dia 9 de novembro de 2017 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na Terceira e a audição do SREC ocorreu no dia 5 de janeiro de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na Terceira.

1) Audição do peticionário, o cidadão António José Calado Lucas – Presidente do Sindicato Professores da Região Açores:

A audição iniciou-se com o peticionário a dizer que o intuito desta petição é o de suscitar a discussão para que se termine com a discriminação dos docentes que exercem funções em creches, para os quais apenas é contabilizado o tempo de serviço para efeitos de concurso. Para isso, propõem a alteração do Art.º 247 do DLR n.º 25/2015/A, para que o tempo de serviço exercido em creches tenha relevância para efeitos de carreira docente.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Deputada Susana Goulart Costa perguntou a que efeitos legais se refere o peticionário, ao que este respondeu que serão todos aqueles que já estão definidos para os Educadores de Infância que trabalham no setor público.

A Deputada Maria João Carreiro e o Deputado Rui Martins intervieram para dizer que ficaram esclarecidos com a intervenção inicial do peticionário.

2) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):

O SREC começou por dizer que embora não haja a obrigatoriedade de um educador ou educadora por sala, mas sim a existência de uma direção pedagógica por valência que integre um educador ou educadora, concorda com os peticionários quando estes definem a creche como uma parte válida do sistema educativo.

Acrescentou também que a contagem do tempo de serviço dos educadores que trabalham em creche é já considerada para o cálculo da graduação profissional em processo de concurso, o que acontece desde 2001 e que até foi incluído no Estatuto da Carreira Docente aquando da alteração ocorrida há dois anos, considerando, assim, que este teria sido o tempo próprio para esta discussão. Realçou que nesta altura, aquando do processo negocial, nenhum sindicato abordou esta situação e que por estes factos e porque entende que os Decretos Legislativos não devam estar em permanente alteração, informou que não tenciona abrir uma revisão do Estatuto da Carreira Docente para acondicionar somente esta pretensão.

Terminou dizendo que, a nível nacional, esta pretensão nunca foi considerada.

Não foram colocadas questões pelos deputados.

Outros pareceres:

O parecer solicitado e recebido é anexo deste Relatório.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões dos peticionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por 1 cidadão, não deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do respetivo Regimento.
2. A presente petição tem como principal objetivo que seja contabilizado o tempo de serviço dos Educadores de Infância que exercem funções nas valências de creche para todos os efeitos legais.
3. Embora não haja obrigatoriedade de um educador(a) em valências de creche concorda-se com a relevância dessas valências como parte válida do sistema educativo.
4. Na discussão prévia à aprovação do atual Estatuto da Carreira Docente (Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A), que alterou o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores há cerca de dois anos, a questão levantada pelo peticionário nunca foi abordada.
5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

Contatados a Representação Parlamentar do PCP e o Grupo Parlamentar do BE, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, os mesmos não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)

Maura Soares

Assunto: Parecer - SDPA | Petição 18/XI - Pela Dignificação do Trabalho Docente
Anexos: Parecer_SDPA_CPAS-ALRAA_Petição-18-XI_27Nov2017.pdf

Exma. Senhora

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Encarrega-me o Senhor Presidente da Direção do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, de remeter a V. Exa., em anexo, o parecer do SDPA relativo à Petição n.º 18/XI, intitulada "Pela Dignificação do Trabalho Docente".

Com os mais cordiais cumprimentos

Ana Catarina Tavares Bilhete
Assistente Administrativa

SDPA
SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES
R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA
Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA
Tel. 296302180 Fax 296302189
www.sdpa.pt

Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e/ou privilegiada para uso exclusivo do seu destinatário. Se não é o destinatário ou recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e destrua-a de imediato. É proibido e ilegal o uso, reencaminhamento ou reprodução total ou parcial desta mensagem sem autorização expressa do remetente.

This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, notify the sender immediately and destroy this e-mail. Any unauthorised use, copying, disclosure or distribution of the contents of this e-mail is strictly forbidden and may be unlawful.



Antes de imprimir este e-mail pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3575 Proc. n.º 45.10.01
Data:	018/11/27 N.º 18/XI

**PARECER DO SDPA À PETIÇÃO N.º 18/XI INTITULADA
"PELA DIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE"**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Petição n.º 18/XI, intitulada "Pela dignificação do trabalho docente", datada de 26 de setembro de 2017, vem apresentar o competente parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como "petição".

Concorda o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores com o teor da petição, no reconhecimento da relevância da educação para a infância, desenvolvida desde as idades mais precoces.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 27 de novembro de 2017.